SANÇÃO Nº 1.280

LEI MUNICIPAL Nº 1.441/17, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

"ALTERA O ART. 22 DA LEI Nº 1.045/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianápolis, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 22 da Lei 1.045/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – Além do vencimento, o titular do cargo de Professor poderá fazer jus às seguintes vantagens:
I – gratificações:

a) Pelo exercício de direção de unidades escolares;
b) Pelo exercício de coordenação pedagógica e de turno nas unidades escolares e na Secretaria de Educação;
c) Regência de classe;
d) Titularidade;
e) Ensino especial ou alfabetização.

II – adicionais:

a) Por tempo de serviço.

§ 1º - Ao Diretor de Escola Municipal, será concedida uma gratificação de 15% (quinze por cento) a 40% (quarenta por cento) sore o seu vencimento base;

§ 2º - Ao Coordenador Pedagógico será atribuída uma gratificação de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o seu salário base;

§ 3º - Ao Coordenador de Turno, será atribuída uma gratificação de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o seu salário base;

§ 4º - Será concedida uma gratificação de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) ao professor que estiver exercendo a função de Secretário Geral da Unidade Escolar;

§ 5º - Ao professor no exercício de atividade de ensino especial ou alfabetização, será concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento), sobre o seu vencimento base;

§ 6º - O professor em regência de classe terá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário base;

§ 7º - A título de incentivo ao professor especialista em nível de pós-graduação será concedida uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base;

a) Não será concedida gratificação, quando o curso for requisito exigido para provimento do cargo, bem como quando se tratar de curso vago ou de frequência não obrigatória.

b) A gratificação de que trata este item será extinta, quando o professor em razão de promoção ou concurso, passar a ocupar o cargo de que o curso que embasou a sua concessão seja requisito de provimento.

§ 8º - Será concedida ao professor efetivo gratificação de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), a cada 1080 (hum mil e oitenta) horas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou o seu oferecimento deverá ser por instituição de ensino superior devidamente credenciada no MEC – Ministério da Educação;

§ 9º - Para a percepção de gratificação de capacitação e titularidade é necessário à correlação entre o curso e as atribuições exercidas pelo servidor;

§ 10º - Não será concedida a gratificação prevista neste artigo quando o curso for requisito exigido para provimento do cargo, bem como quando se tratar de curso vago ou de frequência não obrigatória;

§ 11º - As vantagens previstas no Art. 22 não são cumulativas, com exceção do adicional por tempo de serviço;

§ 12º - A gratificação de capacitação e ou titularidade será extinta, quando o professor em razão de promoção ou concurso, passar a ocupar o cargo de que o curso que embasou a sua concessão seja requisito de provimento.

§ 13º - A regulamentação das concessões de que trata este artigo será realizada por meio de Decreto Executivo.

Art. 2º - Os Servidores Públicos Municipais que estiverem fruindo do benefício de Gratificação de Titularidade, continuarão a perceber o respectivo benefício, sendo direito adquirido pelos mesmos.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.045/2004 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete (01/01/2017).

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianápolis, aos 13 dias do mês de junho de 2017.

FRANCISCO DE MORAES
Prefeito Municipal